

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2017

MUNICÍPIO DE EDEALINA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.520.287/0001-05**, com sede à Rua 30 esq. c/ Rua Olimpio Silva, nº 311, Setor Alto Paraíso - Edealina - GO, neste ato representado por seu Prefeito, o **Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF (MF) sob o nº 007.150.901-19, residente e domiciliado em Edealina - GO e pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. CARLA PINTO FERREIRA**, brasileira, Casada, residente e domiciliada em Edealina - GO doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Srª NAYARA GOMES DA SILVA**, CPF: 036.321.271-07, situado na **RUA OLÍMPIO SILVA QD. 05 LT. 04 S/Nº ALTO PARAISO CEP: 75.945-000 EDEALINA- GO, CARTA CONVITE Nº 012/2017**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL:

Esta Contratação de 01 (UMA) PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA para a prestação de serviços na academia Municipal com carga horaria 20 horas semanais no NASF, e se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes das leis que a modificam, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, que permitem a contratação de profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na academia Municipal com carga horaria 20 horas semanais no NASF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O regime será de execução direta sob a modalidade de prestação de serviços de natureza continuada, com carga horária de 20hs semanais junto ao NASF, sempre no dia designada pela Secretária Municipal de Saúde, no horário de expediente, com duração estimada em 04 (QUATRO) mês, iniciando-se em **18 DE SETEMBRO DE 2017 E ENCERRAMENTO PREVISTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO VALOR CONTRATADO:

O CONTRATADO receberá pela prestação dos serviços descritos na cláusula segunda, o valor de, **R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) 04 (quatro) parcelas**, valor Global **R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, estando incluso todos os encargos sociais, que serão descontados no momento do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O CONTRATADO obriga-se a: a) aplicar seus melhores esforços para a consecução do presente contrato, observada as condições aqui assumidas; b) manter sigilo sob todas as informações e dados que tiver acesso relativo a **CONTRATANTE**; e c) indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, de acordo com os Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas cláusulas e disposições da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - À parte que infringir quaisquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, pagará a outra uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de documento escrito e assinado mutuamente pelas partes contratantes.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte verba orçamentária: **10.301.5000.2.036-3.3.90.36. RECURSO PROPRIO PROJETO NASF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Edeia – GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiadas que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Edealina, 18 de setembro de 2017.

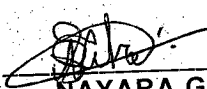
CONTRATANTE:


Dr. WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATANTE:

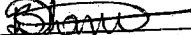

CARLA PINTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO:


NAYARA GOMES DA SILVA
CPF: 036.321.271-07
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:



Nome:

